



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

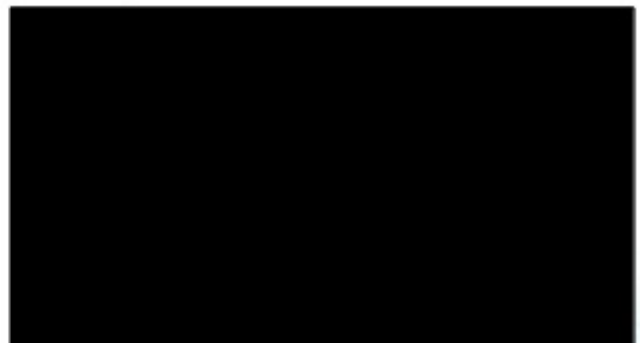


PERÍODO DA AÇÃO: 21/06/2017 a 03/08/2017

LOCAL: Fazenda Cajazeiras, Sítio do Meio, Zona Rural, Pentecoste CE.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 0133-4/05(cultivo de coco-baía)

SISACTE N°:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
E)	CONCLUSÃO	08
F)	ANEXOS	09

ANEXOS

- Cópia dos Autos de Infração
- Carta de preposto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: 

CNPJ: 20.599.564/0002-80

CNAE principal: 0133-4/05(CULTIVO DE COCO-BAÍÁ)

Endereço: Fazenda Cajazeiras, Sítio do Meio, Zona Rural, Pentecoste CE.

Endereço para correspondência: Rua 

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 09
Empregados no estabelecimento: 09
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 07
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)). 00
Número de CTPS emitidas: 00

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo na Fazenda Cajazeiras, de propriedade do produtor rural [REDACTED] além de atender demanda do Ministério Público do Trabalho, conforme Ofício 89967.2016/MPT - PRT 7ª Região.

A ação se iniciou em 21/06/2017, quando a equipe de fiscalização realizou inspeção na Fazenda Cajazeira, na zona rural de Pentecoste/CE. Ao entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que a fazenda tinha sido vendida pelo Sr. [REDACTED] ME, que continuou a atividade econômica do empregador anterior que é o cultivo de coco-baía.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

No momento da ação fiscal, encontramos 5 trabalhadores que afirmaram estar com as CTPS anotadas, com os salários em dia e das melhorias que vinham sendo implantadas pelo atual empregador.

Com o andamento da fiscalização, verificamos que a existência de irregularidades referente a saúde e segurança dos trabalhadores, o que motivou a emissão da notificação com o prazo de 30 dias para que o empregador realizasse as correções referentes a saúde e segurança no trabalho.

No dia 30/06/2017, foram lavados 03 autos de infração por não manter o livro de registro de empregados no local de trabalho, por deixar de realizar o registro de ponto dos trabalhadores e por não submeter o trabalhador a exame médico admissional.

No dia 26/07/2017, realizamos visita na fazenda, onde verificamos o cumprimento da notificação e as melhorias das condições de trabalho dos obreiros, conforme fotos anexas.



Figuras 1 e 2 Instalações sanitárias



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figuras 3 e 4 Quartos individuais com armários



Figuras 5 Frente do alojamento



Figura 6 Lavanderia do alojamento

No dia 30/07/2017, o empregador apresentou os registros dos 03 empregados admitidos no curso da ação fiscal.

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 03(três) autos de infração em desfavor do empregador.

1 Auto de Infração nº 212337246 – Ementa 0014060 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatamos que o empregador não mantinha no local de trabalho, à disposição da fiscalização, quaisquer documentos de exibição imediata à fiscalização, tais como o Livro de Registro de Empregados. Tal livro foi solicitado ao gerente (encarregado), Sr. [REDAÇÃO] ocasião em que este disse que os documentos se encontravam no escritório do proprietário, na sede do estabelecimento, e não tinha acesso aos mesmos.

2 Auto de Infração nº 212337939 – Ementa 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos que o empregador mantinha o controle de ponto dos empregados através de fichas de controle de frequência individualizado dos empregados. Entretanto, a maioria dos trabalhadores somente assinalavam o ponto "em branco" sem colocar os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados. Esse fato além de prejudicar os trabalhadores, impossibilita a fiscalização do trabalho a análise da jornada de trabalho praticada. Entre os empregados nesta situação, citamos [REDAÇÃO] trabalhadores rurais.

3 Auto de Infração nº 212339010 – Ementa 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Durante a ação fiscal, encontramos trabalhadores em plena atividade de cultivo de coco, sem que tivessem sido submetidos ao exame médico admissional para avaliação clínica, colocando sua saúde em risco uma vez que não foi possível avaliar se os mesmos estavam aptos para o trabalho que exerciam. Admitidos em 01/09/2016, somente em 28/06/2017 foram realizados referidos exames médicos. Como empregados prejudicados, cito: 1. [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

E) CONCLUSÃO

Apesar do descumprimento das normas trabalhistas, o que resultou na lavratura de 03 autos de infração, NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2017



Auditor Fiscal do Trabalho